

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SEI 00036343-21.2022.8.17.8017

Portaria ID 1817112

**Ementa** : altera o conteúdo do Anexo I (Custo de Pátio), do Provimento nº 016/2016 – CGJ, de 29 de setembro de 2016.

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a prevista no Art. 11, XVII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, que estabelece a competência de “editar resolução, provimento, portaria, ato executivo, circular, aviso, ordem de serviço, instrução de serviço, instrução normativa e recomendação, relativamente aos serviços judiciais e extrajudiciais”;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o Órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau, com jurisdição em todo o estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 356, de 27 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que orienta sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais;

CONSIDERANDO a Portaria CGJ/PE nº 266, de 09.10.2018, que instituiu o Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, no âmbito do Poder Judiciário do estado de Pernambuco, designando magistrados e servidores para sua composição;

CONSIDERANDO que os depósitos judiciais, pátios dos fóruns e delegacias encontram-se lotados de veículos em condições inadequadas para o seu armazenamento, carecendo de espaço físico e estrutura de segurança para a guarda dos bens, com registro de ocorrências de furtos e arrombamentos dos veículos, além de gerar um impacto negativo ao meio ambiente e à saúde pública;

CONSIDERANDO que os veículos são removidos pelos leiloeiros dos pátios dos fóruns e delegacias em lote, tomando em consideração a Circunscrição para a qual se credenciam, o que lhes acarreta custos de remoção, armazenamento e guarda desses bens;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regra disposta no Provimento CGJ nº 016/2016, de 29.09.2016, com as disposições existentes na Resolução nº 236 de 13.07.2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO o pedido dos leiloeiros oficiais, então credenciados, no qual alegaram que “a logística com a remoção desses bens, tem se mostrado muito dispendiosa e onerosa, devido as condições dos veículos e situação física deles”, requerendo o reajuste dos valores de custo de pátio praticado desde outubro de 2020;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Bens apreendidos em Procedimentos Criminais promoveu o levantamento de índices oficiais e utilizou a atualização dos valores praticados através da calculadora do cidadão disponível no *site* do Banco Central do Brasil, propôs: alterar o conteúdo do Anexo I (Custo de Pátio), do Provimento nº 16/2016, com redação dada pelo Provimento nº 27/2020, de 1º de outubro de 2020, redefinindo, assim, os valores de ressarcimento a que fazem jus os leiloeiros em razão da remoção, guarda e conservação dos bens;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 23/2020 – CGJ/PE, que dispõe sobre a internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 das Nações Unidas, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e na atuação de todos os seus órgãos auxiliares e serviços judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, da Agenda 2030, que versa sobre “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, está indissociavelmente relacionado às matérias tratados pelo Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I (Custo de Pátio), do Provimento nº 016/2016 – CGJ, de 29 de setembro de 2016, publicado no DJe de 03/10/2016, conforme autorização do §7º, do Art. 13, do Provimento nº 16/2016-CGJ, com a redação dada pelo Provimento nº 14/2019-CGJ.

Parágrafo único. Reajustar os valores constantes no Anexo I (Custo de Pátio) tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado entre outubro de 2020 e setembro de 2022, de acordo com informações atualizadas do Banco Central do Brasil e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo utilizada a “Calculadora do cidadão” para realização dos cálculos, presente no seguinte *site* : <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1> , correspondente a 18,149490 %.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Recife, 21/10/2022..

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

ANEXO I

CUSTO DE PÁTIO

(Pagamentos pelo Arrematante)

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR
Motocicletas de qualquer cilindrada (demais enquadramentos)	R\$ 271,74
Veículos de passeio e caminhonetes leves (demais enquadramentos)	R\$ 756,16
Caminhão, cavalo-trator ou ônibus até dois eixos, demais enquadramentos	R\$ 1.654,09
Embarcações de qualquer extensão	A ser fixado pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, conforme o caso concreto.
Aeronaves pequenas	A ser fixado pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, conforme o caso concreto.

## Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

### PORTARIA PJECOR 0001355-14.2021.2.00.0817

PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PROCESSADO: HENRIQUE CÉSAR FLORÊNCIO BEZERRA, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ANGELIM (CNS Nº 07.700-8)

PORTARIA Nº 162/2022- CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE HENRIQUE CÉSAR FLORÊNCIO BEZERRA, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ANGELIM (CNS Nº 07.700-8), EM DECORRÊNCIA DO NÃO RECOLHIMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE AO FUNDO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CUSTEIO DO SERVIÇO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS – FIC/SREI (MESES DE MARÇO A JUNHO DE 2021).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37, e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 131, 133 e 143 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 073/2021 – CGJ, publicada em 14/10/2021 na Edição nº 189/2021 do Diário da Justiça eletrônico, às fls. 215/216; CONSIDERANDO a preservação da independência e a isenção dos servidores na condução da sindicância e necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de HENRIQUE CÉSAR FLORÊNCIO BEZERRA, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ANGELIM (CNS Nº 07.700-8), em decorrência do não recolhimento da cota de participação referente ao fundo para implementação e custeio do serviço de registro eletrônico de imóveis – FIC/SREI (meses de março a junho de 2021).

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE CABRÓ

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

Av. Castelo Branco, nº 538, Centro

Cabrobó

EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 7015

Livro D-10 \* Fls. 222

Faça saber que pretendem se casar **ERIVELTON ALVES DE LIMA** e **JAMILE NOVAES DE SENA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.